MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 2.982/2.014

- De 15 de Dezembro de 2.014 -

"Regulamenta a gratificação por produtividade prevista no art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1.269, de 20 de outubro de 2010, aos servidores do quadro do magistério público de Inúbia Paulista."

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.269, de 20 de outubro de 2010, que Reorganiza o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tendo em vista que a rede municipal de ensino de Inúbia Paulista atingiu a meta estabelecida pelo Ministério da Educação, relativamente ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, ficam estabelecidos neste Decreto os valores para pagamento da gratificação por produtividade prevista no art. 34 e seguintes da Lei nº 1.269/2010 aos titulares de empregos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo único – Os resultados do IDEB obtidos no ano de 2013, publicados pelo MEC em 2014, foram:

- I EMEF de Inúbia Paulista: 6,5 (seis e meio).
- II Média do Município: 6,5 (seis e meio).

Art. 2º - Nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.269/2010, em razão o índice obtido em 2013/2014 (na unidade escolar e média do

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

município) ser superior à meta estabelecida, o valor da gratificação por produtividade com base no índice do IDEB obtido em 2013/2014, fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Nos termos do inciso III do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.1296/2010, em razão do índice obtido em 2013/2014 (na unidade escolar e média do município) ser superior em mais de 15% (quinze por cento) a meta estabelecida, o valor da gratificação por produtividade previsto no artigo anterior fica acrescido de 10% (dez por cento), correspondendo a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 4º - Os valores dispostos nos artigos 2º e 3º deste Decreto aplicamse aos titulares de empregos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal.

Art. 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Inúbia Paulista, 15 de Dezembro de 2014.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, Publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria